

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e dá Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.

Art. 2º - A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao combate ao fumo.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de março de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora-PTB

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa promover o combate ao uso de cigarro eletrônico (vaping), além de conscientizar a população local, especialmente o público mais jovem, acerca dos malefícios provocados por uso desse dispositivo. Tal preocupação se dá em virtude da popularização do uso desse tipo de cigarro e banalização quanto aos seus riscos, de acordo com IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) o número de usuários quadruplicou no Brasil em quatro anos, saindo de 500 mil em 2018, para 2,2 milhões em 2022.

Atualmente em território nacional a comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar são proibidas, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, mas isso não impede ou atenua efetivamente o uso do dispositivo que não carrega consigo o estereótipo negativo como o cigarro tradicional.

No que concerne aos efeitos nocivos do cigarro eletrônico, a cardiologista Jaqueline Scholz, do Instituto do Coração (Incor) em São Paulo, que trabalha com o tratamento do tabagismo há 30 anos afirma que o produto está na quarta geração e sua capacidade de criar dependência é mais elevada do que o cigarro convencional devido as suas características: sal de nicotina, aroma, ausência de fumaça e cheiro ruim.

A médica realizou um estudo com 32 pessoas que fumavam exclusivamente cigarro eletrônico e percebeu um dano considerável no corpo desses indivíduos. Entre os efeitos cardiovasculares observados estão: aumento da pressão arterial, aumento da constrição dos vasos sanguíneos, aumento da agregação de plaquetas, com risco de formação de coágulos, que podem entupir os vasos, risco de infarto e de derrame cerebral.

Ante o exposto resta demonstrada a relevância da matéria tratada para a saúde pública e especialmente para saúde de jovens e adolescentes que estão mais suscetíveis. Nesse sentido, conto com apoio dos pares para aprovação dessa proposição.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de março de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB